ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 22 / 05 / 15 Ø
Protocolo nº 328/15
Ao Plenário ____/____/____

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fone: (64) 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº3.708, DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Promove a revisão geral anual dos servidores do Municipio de Pires do Rio, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica promovida a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, ativos, inativos e pensionistas, na ordem de 8,3407% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e sete milésimos), incididos sobre a referência base da classe, do cargo ou vencimento básico de carreira, conforme o caso, corrigindo-os nesta proporção.

Parágrafo Único - Fica autorizado aos Poderes do Município, proceder atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Servidores Públicos Municipais, estendida a revisão aos inativos e pensionistas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos legais de cada Órgão, em cada rubrica específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 21 de maio de 2015.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita Municipal

Registrada digitalmente em 21 / 05 / 2015